



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE  
DO PAULISTA  
CASA DE TORRES GALVÃO  
GABINETE FLAVIA HELLEN**

**PROJETO DE LEI – Nº 120 /2023**

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 05 de outubro de  
2023.

**EMENTA:**

Institui o Programa Municipal do  
Artesanato, no município de Paulista no  
estado de Pernambuco

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DO PAULISTA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato no Município de Paulista em Pernambuco, que tem por finalidade organizar, coordenar, estimular, qualificar e supervisionar iniciativas que estimulem a promoção sustentável do artesanato local, de forma integrada com o turismo e a economia criativa, através do fomento ao empreendedorismo do artesão e da artesã, bem como, das estratégias de preservação da identidade cultural em sua diversidade, pelo fazer típico e tradicional.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa Municipal do Artesanato do Município de Paulista:  
**a)** promoção da capacitação e formação do artesão e da Artesã;

- b) valorização da identidade cultural local;
- c) acesso ao mercado;
- d) dignidade do artesão;
- e) divulgação turística da cidade por meio do artesanato, e
- f) artesanato como fator de desenvolvimento econômico e atratividade turística.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Programa Municipal do Artesanato Município de Paulista tem por objetivos:

- a) identificar, analisar, classificar e registrar o artesanato e o artesão de Paulista, para fim de diagnóstico e indicadores;
- b) propiciar ao artesão, produtores individuais, associados e cooperativados, informação, capacitação e orientação continuada aos interessados em obter melhores condições de desenvolvimento e autossustentação da atividade artesanal;
- c) estimular e promover o acesso ao mercado, através de espaços interativos com a comunidade e visitantes, presenciais ou virtuais, como feiras de artesanato e sites de internet, entre outros;
- d) estimular e promover a criação e organização de sistema de produção e de comercialização do artesanato local;
- e) incentivar, capacitar e difundir a produção artesanal levando em consideração a identidade, a história e a memória local;
- f) estimular o empreendedorismo do artesão integrado à atividade turística e economia criativa;
- g) promover estudos, projetos e pesquisas visando a manutenção de informações atualizadas sobre o artesanato, fomentando intercâmbios, parcerias com centros de estudos, cursos de imersão criativa, visitas técnicas e vivências;
- h) fortalecer as parcerias e a gestão compartilhada na formação da empresa artesanal;
- i) desenvolver o artesanato como instrumento de divulgação e atratividade turística de Paulista.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 4º** Para fins de entendimento, o Programa Municipal do Artesanato do Município de Paulista, adota os conceitos utilizados pelo Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, conforme segue:

**I - Artesanato:** é toda produção resultante da transformação de matérias primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.

- a) - As Técnicas de Produção Artesanal consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais.

b) No Artesanato, mesmo que as obras sejam criadas com instrumentos e máquinas, a destreza manual do homem é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste, com o contexto sociocultural do qual emerge.

**II - Artesanato Tradicional:** Conjunto de artefatos expressivos da cultura de um determinado grupo, representativo de suas tradições e incorporados à vida cotidiana, sendo parte integrante e indissociável dos seus usos e costumes. A produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais e sua importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida por herança.

**III - Artesanato de Referência Cultural:** Produção artesanal decorrente do resgate ou releitura de elementos culturais tradicionais locais podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais que podem ser somadas à inovação; dinamiza a produção, sem descaracterizar as referências tradicionais locais; os produtos, em geral, são resultantes de uma intervenção planejada com o objetivo de diversificar os produtos, dinamizar a produção, agregar valor e otimizar custos, preservando os traços culturais.

**IV - Artesanato Contemporâneo Conceitual:** Produção artesanal, predominantemente urbana, resultante da inovação de materiais e processos e da incorporação de elementos criativos, em diferentes formas de expressão, resgatando técnicas tradicionais, utilizando, geralmente, matéria-prima manufaturada reciclada e reaproveitada, com identidade cultural.

**V - Artesão:** toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

**VI - Grupo de Produção Artesanal:** organização informal de artesãos que produzem de forma coletiva, constituída por membros de uma mesma família ou comunidade, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica;

**VII - Associação de Artesãos:** instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados, regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares e quantidade de sócios ilimitada;

**VIII - Cooperativa de artesãos:** entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida, cujo objetivo essencial é a busca de maior eficiência na produção com ganho de

b) No Artesanato, mesmo que as obras sejam criadas com instrumentos e máquinas, a destreza manual do homem é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste, com o contexto sociocultural do qual emerge.

**II - Artesanato Tradicional:** Conjunto de artefatos expressivos da cultura de um determinado grupo, representativo de suas tradições e incorporados à vida cotidiana, sendo parte integrante e indissociável dos seus usos e costumes. A produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais e sua importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida por herança.

**III - Artesanato de Referência Cultural:** Produção artesanal decorrente do resgate ou releitura de elementos culturais tradicionais locais podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais que podem ser somadas à inovação; dinamiza a produção, sem descaracterizar as referências tradicionais locais; os produtos, em geral, são resultantes de uma intervenção planejada com o objetivo de diversificar os produtos, dinamizar a produção, agregar valor e otimizar custos, preservando os traços culturais.

**IV - Artesanato Contemporâneo Conceitual:** Produção artesanal, predominantemente urbana, resultante da inovação de materiais e processos e da incorporação de elementos criativos, em diferentes formas de expressão, resgatando técnicas tradicionais, utilizando, geralmente, matéria-prima manufaturada reciclada e reaproveitada, com identidade cultural.

**V - Artesão:** toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

**VI - Grupo de Produção Artesanal:** organização informal de artesãos que produzem de forma coletiva, constituída por membros de uma mesma família ou comunidade, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica;

**VII - Associação de Artesãos:** instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados, regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares e quantidade de sócios ilimitada;

**VIII - Cooperativa de artesãos:** entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida, cujo objetivo essencial é a busca de maior eficiência na produção com ganho de

qualidade e competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos.

#### **CAPÍTULO IV DO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTESÃOS E ARTESÃS**

**Art. 5º** Poderá ser definido pela Prefeitura Municipal de Paulista e regido por Decreto quanto ao Cadastro Municipal de Artesãos e Artesãs.

**Art. 6º** O Cadastro Municipal de Artesãos e Artesãs não substitui o cadastro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB, sendo que a ferramenta municipal tem por finalidade manter um banco de dados atualizado para dar subsídio de informações necessárias à construção de políticas públicas para o setor.

**Art. 7º** A Carteira Municipal de Artesão não substitui a Carteira Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, e tem por finalidade identificar artesãos e artesãs residentes no município de Paulista que já passaram pelo processo de cadastro municipal e avaliação de produto artesanal, e poderão participar dos processos de seleção de artesãos para as feiras, eventos municipais e seleção de comércio temporário.

§ 1º A Carteira Municipal de Artesão e das Artesãs terá validade de 3 anos, sendo que ao final desse período, o(a) artesão/ Artesã deverá atualizar seu cadastro e passar por nova avaliação.

§ 2º O(A) Artesão/ Artesã poderá solicitar atualização de seu cadastro a qualquer momento que achar necessário, em caso de alteração ou acréscimo de produto artesanal.

§ 3º A Carteira Municipal de Artesão será válida somente no Município de Paulista.

#### **CAPÍTULO V DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO**

**Art. 8º** Poderá ser instituída a Comissão Municipal de Desenvolvimento do Artesanato, que teria por objetivo acompanhar o planejamento e execução do Programa Municipal do Artesanato Município de Paulista.

**Art. 9º** Podendo ser as atribuições da Comissão:

- I** - Definir e organizar os locais de exposição e comercialização de artesanato, considerando as normas legais;
- II** - Elaborar calendário de feiras de artesanato do município;
- III** - relacionar e priorizar a necessidade de formação e capacitação do artesão e da Artesã;
- IV** - Outras atribuições relacionadas aos objetivos do Programa Municipal do Artesanato do Município de Paulista.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, que Institui o "Programa Municipal do Artesanato no município de Paulista no estado de Pernambuco" é uma reparação histórica a uma das mais importantes categorias da classe trabalhadora, que apesar de ser também a mais antiga das profissões, ainda hoje vive a buscar reconhecimento e amparo legal. Destaca-se que a história do artesanato tem início no mundo com a própria história do homem, pois a necessidade de se produzir bens de utilidades de uso rotineiro, e até mesmo adornos, expressou a capacidade criativa e produtiva como forma de trabalho.

O projeto de lei tem por objetivo assegurar o desenvolvimento do artesanato no Município de Paulista, incentivando o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda; além de fortalecer as tradições culturais. O artesanato é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, merecendo uma política de desenvolvimento sustentável voltada para o setor e associada a projetos sociais e de desenvolvimento turísticos e culturais.

Esta Lei busca fortalecer nossa vocação local ou regional, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da capacitação das organizações e de seus artesãos para a sociedade de mercado, onde o padrão de qualidade e a capacidade de produção são alguns dos fatores que determinam a aceitação deste produto no mercado.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. Os indígenas são os mais antigos artesãos. Eles utilizavam a arte da pintura, usando pigmentos naturais, a cestaria e a cerâmica, sem esquecer a arte plumária como os cocares, tangas e outras peças de vestuário, feitos com penas e plumas de aves. Contudo, em nossa cidade, não existem leis que versam sobre garantias e direitos dos artesãos, e nenhuma institui uma política pública marcante capaz de garantir autonomia e incentivos a esta categoria tão desvalorizada.

A maioria dos artesãos, não possuem condições de montar seu próprio estabelecimento e dependem de concessão do poder público do uso e ocupação do solo para promover o comércio ambulante dos produtos que produzem. Entretanto, atualmente, poucos são os Termos de Permissão de Uso do Solo dirigidos a esta categoria tão importante.

Além de fomentar a geração de empregos e a economia de nossa cidade, a presente proposição se faz salutar também, para garantia de acesso à informação e formação do artesão, que muitas vezes pela labuta do dia a dia não possuem indicadores de como fazê-lo.

## **CAPÍTULO VI DO ACESSO AO MERCADO**

**Art. 10º** A Secretaria de Cultura, deverá organizar os espaços públicos a serem utilizados como feiras de artesanato, de acordo com os interesses e objetivos da Administração Pública, a forma de cessão e uso do espaço respeitados os preceitos legais, que deverá propiciar ampla divulgação e participação, podendo ser realizado, preferencialmente por meio de edital, quando tratar-se de feira permanente.

§ 1º As feiras permanentes terão o caráter de feira cultural, pois poderão agregar, além do artesanato, outras formas da expressão cultural, como artes plásticas, artes cênicas, manifestações folclóricas, apresentações musicais, e arte culinária, dentre outros, com o objetivo de proporcionar a fruição artística e cultural, além de oferecer atrativos de recreação e lazer para a comunidade e visitantes.

§ 2º Cada Feira permanente terá Regimento Interno próprio, que regulamentará seu funcionamento.

**Art. 11º** Os eventos públicos também poderão contar com a exposição e comércio do artesanato local, adequados a estrutura e programação de cada um, sendo que os participantes deverão comprovar o cadastro no Programa Municipal do Artesanato do Município de Paulista, e respeitar o regimento de cada evento.

**Art. 13º** A Secretaria de Cultura, poderá dentro das normas legais e à critério da Administração Municipal, promover e fomentar o acesso do artesanato mercado através da locação de espaços em eventos ou outras formas de acesso.

## **CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** Poderá o executivo para a execução desta lei, realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas

**Art.15º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 16º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Flavia Hellen

---

**FLAVIA HELLEN**

**Vereadora**

**EMENTA:**

Instala o Programa Municipal de Artesanato, no município de Paulista no estado de Pernambuco.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA DECRETA:**

Art. 1º - Para instalação e Programa Municipal de Artesanato no Município de Paulista em Pernambuco, que tem por finalidade regular, coordenar, estimular, qualificar e apoiar as atividades artesanais que estimulem a produção sustentável de artefatos locais, de forma integrada com o turismo e a economia criativa, através do fomento de empreendimentos de atuação e da criação, desenvolvimento, manutenção e preservação de bens culturais em sua diversidade, pelo fazer típico e tradicional.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

Art. 2º - As diretrizes do Programa Municipal de Artesanato do Município de Paulista são as de regularização e fomento do artesanato e do Artesato.